Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 986

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente, decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É facultado ao compromissário comprador, bem como aos cessionários, ainda que esteja quitado ou vencido o compromisso, recolher, por antecipação, o primeiro, pelo valor do imóvel à data do compromisso originário, e, os segundos, pelo mencionado valor à data da respectiva cessão, o impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel "Inter-Vivos" devido pela transmissão ou cessão, desde que o faça até 120 dias da data da promulgação desta lei.

Artigo 2º - O recolhimento autorizado por esta lei lei só poderá ser feito diretamente na Tesouraria municipal, mediante a apresentação de guia de recolhimento visada pelo Setor de Avaliações e "Inter-Vivos", o compromisso que dá origem ao recolhimento, bem como o comprovante de recolhimento, bem como o pomprovante de recolhimento do impôsto predial ou territorial à época do compromisso ou da cessão verificada.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Fevereiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 28 de Janeiro de 1964.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal